

**EVOLUÇÃO**

**DA LEGISLAÇÃO**

**1993 EM DIANTE ...**

# RECORDANDO ...

**1975**

- Diretrizes gerais para Política Nacional de EF e Desportos
- Inclusão de órgãos públicos e privados na coordenação e controle do desporto
- SEED-MEC
- 4 formas de organização e estrutura do desporto
  - Comunitária
  - Educacional
  - Militar
  - Classista
- Independência e autonomia COB

C  
O  
N  
S  
T  
I  
T  
U  
I  
Ç  
Ã  
O  
  
8  
8

## **Lei 8.672 de 6 de julho de 1993**

**Decreto 981 de 11 de novembro de 1993**

**O esporte brasileiro abrange práticas formais e não-formais e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado democrático de Direito**

**FORMAL**

**Normas e regras nacionais e internacionais aceitas em cada modalidade**

**NÃO-FORMAL**

**liberdade lúdica de seus praticantes**

# Lei 8.672 de 6 de julho de 1993

Decreto 981 de 11 de novembro de 1993

## SISTEMA BRASILEIRO DE DESPORTO

### I – CONSELHO SUPERIOR DE DESPORTOS

subsídios ao Plano, aprovar Códigos de Justiça Desportiva, propor prioridades para aplicação de recursos do FUNDESP, certificados de Mérito Desportivo (benefícios fiscais, utilidade pública e prioridade nos recursos) - 15 membros

II – **SECRETARIA DE DESPORTOS**, do Ministério da Educação e dos Desportos elabora o Plano Nacional do Desporto

### III – SISTEMA FEDERAL DESPORTIVO

promover e aprimorar as práticas de rendimento

SISTEMAS DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS (facultativo)

# Lei 8.672 de 6 de julho de 1993

Decreto 981 de 11 de novembro de 1993

## CONSELHO SUPERIOR DE DESPORTOS - 15 membros

- 1 - Presidente – Secretário de Desportos do Ministério
- 2 – indicados pelo Ministro – reconhecido saber esportivo
- 1 – COB
- 1 – entidades de administração federal do desporto profissional
- 1 – entidades de administração federal do desporto não-profissional
- 1 – entidades de administração estadual do desporto profissional
- 1 – entidades de administração estadual do desporto não-profissional
- 1 – atletas profissionais
- 1 – atletas não-profissionais
- 1 – árbitros
- 1 – treinadores esportivos
- 1 – formadores de recursos humanos para o esporte
- 1 – empresas que apóiam o desporto
- 1 – imprensa desportiva

# Lei 8.672 de 6 de julho de 1993

Decreto 981 de 11 de novembro de 1993

**1975**

**Fontes de recursos**

**Imposto de Renda –  
contribuições/doações**

**Renda líquida da  
Loteria Esportiva –  
Jogos Olímpicos, Pan-  
americanos e**

**Campeonato Mundial  
de Futebol**

**Isenção de Imposto de  
Importação e IPI sobre  
equipamentos pelo  
esportista**

## **LOTERIA ESPORTIVA FEDERAL**

45% - prêmio

20% - CEF

10% - clubes participantes do teste

15% - FUNDESP

10% - seguridade social

1 arrecadação líquida anual – COB

Ano de Jogos Olímpicos e Pan-americanos

+ 1 para participação



**"§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPOB: o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paraolímpicos" e "paraolimpíadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação."**

# 1995

o Esporte começa a ser mais valorizado

O Presidente Fernando H. Cardoso

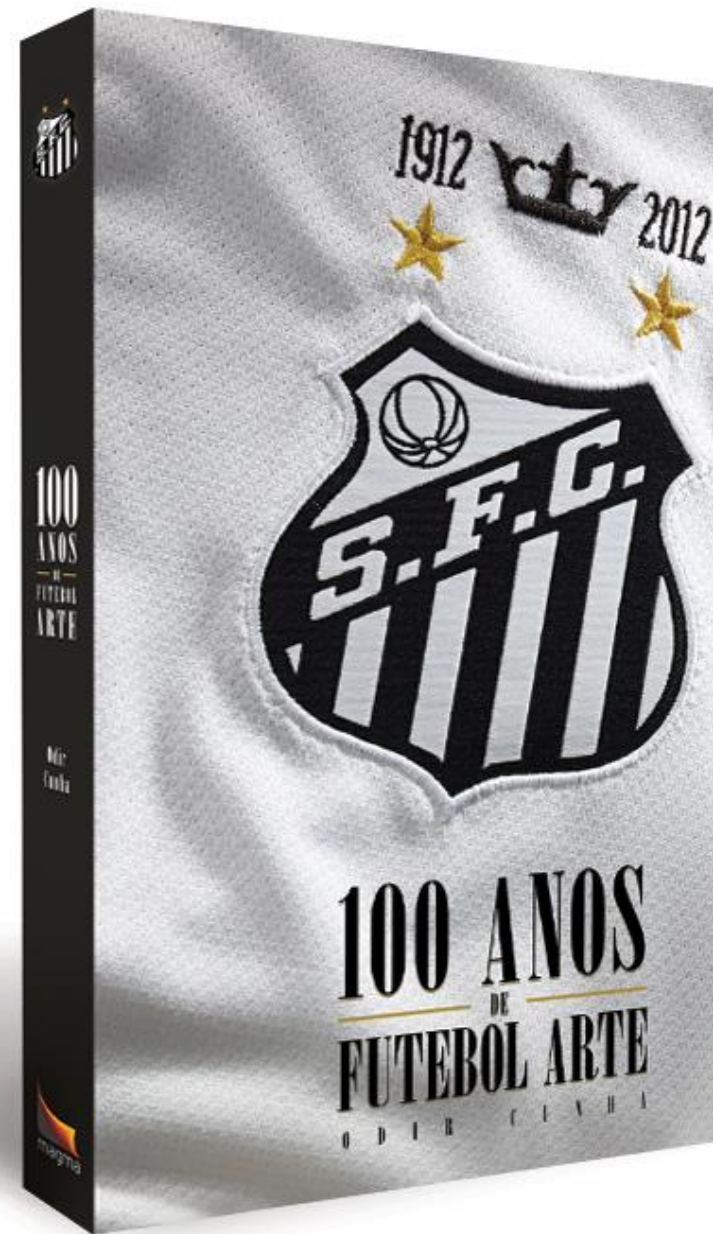
criou o

**MINISTÉRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO  
DO ESPORTE,**

nomeando o ex-jogador de futebol Edson

Arantes do Nascimento - Pelé (1995 a 1998),

cabendo à Secretaria de Desportos do  
Ministério da Educação, prestar o apoio  
técnico e administrativo.



# Lei 9.615 de 24 de março de 1998

## “LEI PELÉ”

### Decreto 2574 de 29 de março de 1998

#### I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

art 1º - tipos de prática

#### II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

art 2º - autonomia, democratização, liberdade, etc.

#### III – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

art. 3º - manifestações – educ, partic, rend, prof/n prof

#### IV – DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

art. 4º a 25º - INDESP, CDDDB, COB, ETC

**25 artigos**



**Lei 9.615 de 24 de março de 1998**  
**“LEI PELÉ”**  
**Decreto 2574 de 29 de março de 1998**

**V** – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

art. 26º a 46º

**VI** – DA ORDEM DESPORTIVA

art. 47º e 48º

**VII** – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

art. 49º a 55º

**VIII** – DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

art. 56º a 58º

**33 artigos**

**Lei 9.615 de 24 de março de 1998**  
**“LEI PELÉ”**  
**Decreto 2574 de 29 de março de 1998**

IX – DO BINGO

art. 59º a 81º

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 84º a 90º

XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

art. 91º a 96º

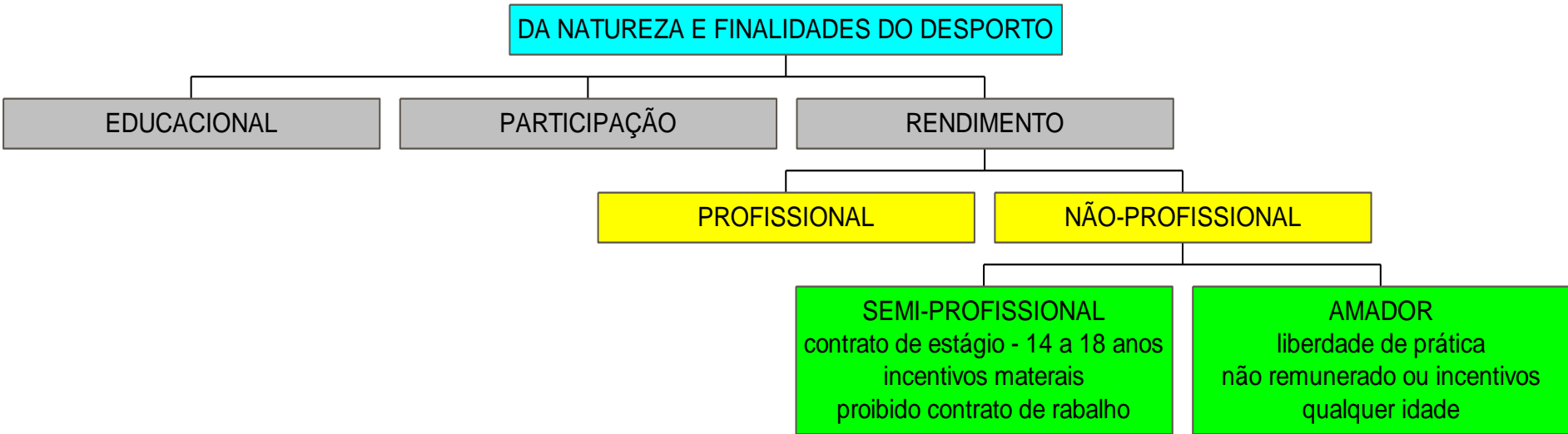
**37 artigos**

ALGUMAS  
DAS  
MUDANÇAS

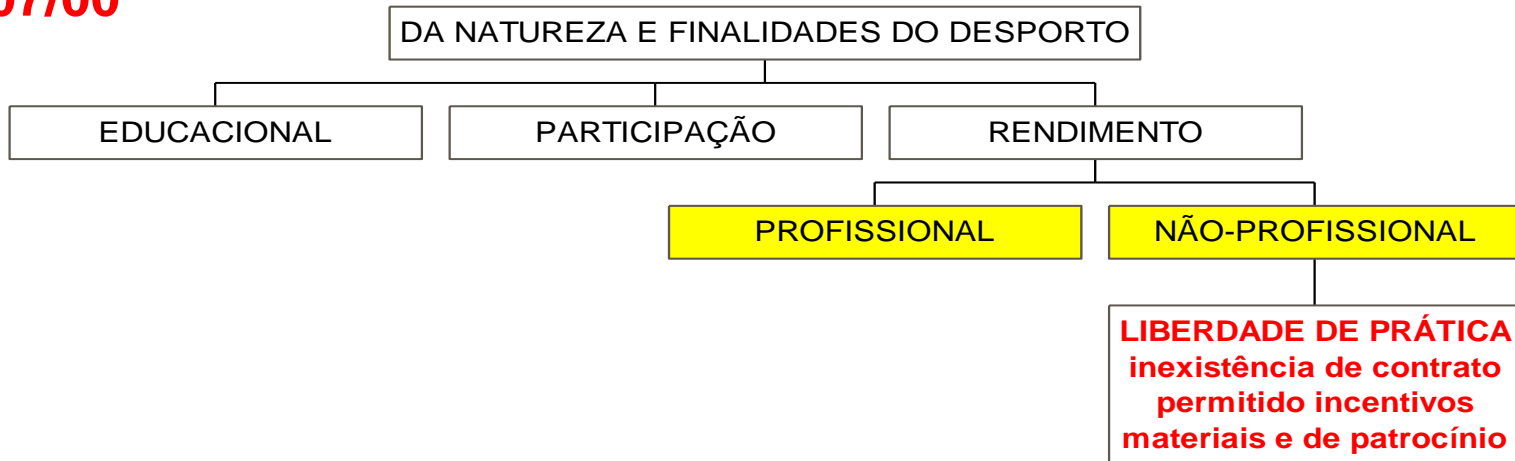
Até 2003

# DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

## LEI PELÉ - 98



## LEI 9.981 DE 14/07/00





Extingue o FUNDESP (CRIADO EM 93)

Cria o CDDB (EM 1998)

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
**NORMATIZA AS ATRIBUIÇÕES EM 2000**

LEI Nº 9.981, DE 14 DE JULHO DE 2000.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

"Parágrafo único. ...."

"....."

"II - **de modo não-profissional**, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio." (NR)

"a) (revogada);"

"b) (revogada)."

"Art. 4º....."

"I - o Ministério do Esporte e Turismo;" (NR)

"....."

"**ART. 11.. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO BRASILEIRO – CDDB É ÓRGÃO COLEGIADO DE NORMATIZAÇÃO, DELIBERAÇÃO E ASSESSORAMENTO, DIRETAMENTE VINCULADO AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO, CABENDO-LHE:" (NR)**

"....."

"V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;"

"VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações;" (NR)

"VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva."

"....."

Extingue o CDDB (criado em 1998)

VOLTA PARA CNE (EM 2001)

**Lei 9.615 de 24 de março de 1998**

**"LEI PELÉ"**

**Decreto 2574 de 29 de março de 1998**

### **CONSELHO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO BRASILEIRO – CDDB**

- 1 – Presidente – Secretário de Desportos do Ministério
- 1 – Presidente do INDESP
- 1 – entidades de administração do esporte
- 2 – entidades de prática desportiva
- 1 – atletas
- 1 – COB
- 1 – CPOB
- 4 – desporto educacional e de participação indicados pelo Presidente da República
- 1 – representante dos secretários estaduais de esporte
- 3 – representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo 2 da maioria e 1 da minoria

**MP 2.141 de 23 de março de 2001**

### **CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE**

- 1 – Presidente – Ministro de Esporte e Turismo
- 1 – Secretário Nacional de Esporte do MET
- 1 – Secretário Executivo - Ministério da Educação
- 1 – Secretário Geral - Ministério das Rel. Exteriores
- 1 – Secretário Executivo – Ministério da Justiça
- 1 – Secretário Executivo – Min. Trabalho e Emprego
- 1 – Presidente do COB
- 1 – Presidente do CPOB
- 1 – Presidente da CBF
- 1 – Presidente do CONFEF
- 1 – Presidente da Comissão Nacional de Atletas
- 1 – Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Esporte
- 3 – representantes do desporto nacional, indicados pelo Presidente da República
- 3 – representantes Congresso Nacional
  - 2 deputados e 1 Senador
- 1 – representante dos clubes de futebol

**Lei 8.672 de 6 de  
julho de 1993  
LEI ZICO  
Decr. 981 de 11 de  
novembro de 1993**

**Lei 9.615  
de 24 de março de 1998  
"LEI PELÉ"  
Decr. 2574/29 de março de 1998**

**MP 2.141  
de 23 de março de  
2001**

## **SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO**

**SECRETARIA DE  
DESPORTOS, do  
Ministério da Educação  
e dos Desportos**

**Ministério Extraordinário do  
Esporte  
e Ministério do Esporte e  
Turismo**

**Ministério do Esporte e Turismo**

**Secretaria Nacional de Esportes  
(órgão do MET)**

**I – CONSELHO SUPERIOR  
DE DESPORTOS**

**INDESP (autarquia)**

**II – SECRETARIA DE  
DESPORTOS, do Ministério  
da Educação e dos  
Desportos**



**CONSELHO NACIONAL DO  
ESPORTE**

**CDDB**

**III – SISTEMA FEDERAL  
DESPORTIVO**

**SISTEMAS DOS  
ESTADOS, DF E  
MUNICÍPIOS (facultativo)**

**SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO  
SISTEMAS DOS ESTADOS, DF E  
MUNICÍPIOS (facultativo)**

**SISTEMA NACIONAL DO  
DESPORTO  
SISTEMAS DOS ESTADOS, DF E  
MUNICÍPIOS (facultativo)**



Art. 2º Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data da sua expiração.

Parágrafo único. Caberá ao INDESP o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização e a fiscalização da realização dos jogos de bingo, bem como a decisão sobre a regularidade das prestações de contas.